

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 006/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçu-GO, e dá outras providências.*

I. PARECER

De acordo com o artigo 57 do Regimento Interno desta Casa, é atribuição da Comissão de Finanças e Orçamento observar a adequação da matéria sob estes aspectos.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento promove a avaliação da matéria sob o ponto de vista da adequação Orçamentária e Financeira à Municipalidade, uma vez que as contribuições de que trata a matéria são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, de todos os órgãos e autarquias municipais, inclusive o próprio CAÇUPREV se existir em seus quadros funcionais servidores efetivos.

A matéria apreciada não pressupõe investimento financeiro, gastos extraordinários ou renúncia de receita, pelo contrário traz redução de alíquota pautada em relatório técnico de empresa gabaritada para a finalidade principal e, tecnicamente, exclusiva da matéria.

A documentação anexa à matéria comprova a ciência e a convalidação do relatório atuarial que deu suporte à edição da matéria pelo Poder Executivo Municipal.

Assim, não há falar-se em dispêndios financeiros ou impactação orçamentária de qualquer ordem, além dos naturais lançamentos contábeis à débito, com certeza a menor, de ora em diante, ante a redução de alíquota de contribuição, nas respectivas dotações orçamentárias que recebem rotineiramente os lançamentos de despesas oriundas de contribuições previdenciárias municipais.

Não há qualquer possibilidade de afetação ou violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, ante a não previsibilidade de majoração de gastos de pessoal, decorrente da propositura.

Vejo que a matéria guarda consonância com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, além de não infringir a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, aos olhos dessa Comissão Permanente, a matéria é financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto e à Municipalidade, manifestando pela sua aprovação.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, manifestamos não haver impedimento de ordem orçamentária e financeira quanto à proposta de lei complementar em estudo, portanto, por unanimidade de seus membros, resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria ora analisada.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de março do ano de 2025.

Ver. DONISETTE PAIVA REZENDE JÚNIOR
Relator

